

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Gabinete do Governador :

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Profissional a vários agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

---

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Portarias

Considerando que, ao longo de cerca de 17 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 135 711, Wong T'im Fong, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das diversas missões que lhe têm sido confiadas;

Tendo em consideração as várias funções que desempenhou, não só as tipicamente policiais, onde revelou tenacidade, argúcia e espírito de missão, mas ainda em todas as outras de que tem sido incumbido, onde tem posto toda a sua correcção, entusiasmo, brio e competência;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda Wong T'im Fong demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda, Wong T'im Fong, seja concedida, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

Considerando que, ao longo de cerca de 21 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 127 681, Lok Chu Tóng, se tem pautado por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e uma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das funções de tipógrafo há mais de 10 anos, tem revelado notáveis qualidades de dedicação, entusiasmo e correcção e que tem contribuído, de algum modo, para o prestígio desta Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda, Lok Chu Tóng, seja concedida, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 25 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 130 641, Wong San, da P. S. P., tem demonstrado possuir assinaláveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho de diversas missões policiais a que foi chamado a intervir, sendo de salientar os de chefia da Oficina de Alfaiataria ao longo de cerca de 10 anos em que vem demonstrando sempre grande competência;

Reconhecendo as invulgares qualidades que o guarda Wong San demonstrou possuir na actividade desenvolvida ao longo da sua carreira;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda, Wong San, seja concedida, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que, ao longo de cerca de 21 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 125 681, Ché Kuai Heng, tem pautado a sua carreira por uma grande dedicação, eficiência e correcção;

Tendo em atenção que, no desempenho das suas múltiplas funções que tem cumprido, a sua conduta tem sido um exemplo de honestidade, lealdade e disciplina;

Reconhecendo que as qualidades profissionais do guarda, Ché Kuai Heng, conduziram à prestação de serviços relevantes que contribuíram, de algum modo, para o prestígio da Corporação a que pertence e das Forças de Segurança de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda, Ché Kuai Heng, seja concedida, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o subchefe n.º 101 715, Ló Keang Pó, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, dedicação e forte noção do dever ao longo de 18 anos de serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Considerando que as suas qualidades de carácter e formação moral, aliadas a uma preocupação de actualização dos seus conhecimentos profissionais, tem permitido cumprir integralmente todas as missões de que tem sido incumbido, conduzindo à prestação de serviços excepcionalmente relevantes, contribuindo de forma notável para o benefício da comunidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Ma-

cau manda:

Que ao subchefe, Ló Keang Pó, seja concedida, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o guarda-ajudante n.º 100 701, Ng Yuk Wah, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, dedicação e forte noção do dever ao longo de cerca de 19 anos de serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Considerando que as suas qualidades de carácter e formação moral, aliadas a uma preocupação de aumentar constantemente os seus conhecimentos profissionais, permitindo cumprir integralmente todas as missões de que tem sido incumbido, conduzindo à prestação de serviços excepcionalmente relevantes, contribuindo de forma notável para o benefício da comunidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda-ajudante, Ng Yuk Wah, seja concedida, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que, ao longo de cerca de 21 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 116 681, Sam Tün K'ong, tem demonstrado extraordinárias qualidades morais e profissionais;

Considerando que, nas várias missões que tem desempenhado, não só tipicamente policiais, onde revelou, tenacidade e argúcia, mas ainda em todas as outras, onde tem posto toda a sua correcção, disciplina e dedicação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda, Sam Tün K'ong, seja concedida, nos termos da alínea a), n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que a actividade do guarda músico n.º 117 673, Ün Wai, ao longo da sua carreira policial de cerca de 21 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, tem sido pautada por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e uma dedicação digna de maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das funções de músico na Banda de Música da P.S.P., tem revelado notáveis qualidades de dedicação, entusiasmo e correcção, contribuindo deste modo para a eficiência e prestígio da Banda da P.S.P.;

Considerando que as qualidades profissionais do guarda, Ûn Wai, conduziram à prestação de serviços relevantes, contribuindo assim, para o prestígio da Corporação a que pertence em particular, e das Forças de Segurança de Macau em geral;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda, Ûn Wai, seja concedida, nos termos da alínea *a*), n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

Considerando que o comissário, Francisco Andrade de Aguiar, da P.S.P., ao longo da sua carreira profissional de cerca de 17 anos de serviço efectivo, vem pautando a sua actividade por uma grande competência, aliada a uma sólida formação profissional, moral e humana;

Considerando a acção ponderada, dinâmica e altamente eficiente como tem vindo a desempenhar todas as missões que

lhe têm sido atribuídas, quer estas sejam do âmbito operacional, quer sejam do âmbito administrativo, sendo neste caso, de realçar a acção que ultimamente vem desempenhando na difícil área da Divisão Policial de Macau;

Considerando que os serviços prestados pelo comissário Aguiar são relevantes e contribuíram de forma notável para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao comissário, Francisco Andrade de Aguiar, seja concedida, nos termos da alínea *a*), n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
<b>Catálogo de Tipos</b> .....	\$ 25,00		
<b>Código do Registo Civil de Macau</b> – Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março .....	\$ 25,00		
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....	\$ 3,00		
<b>Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Debris e Outros Produtos</b> .....	\$ 3,00		
<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).			
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b> Formato escolar (encadernado) .....	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura) .....	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso» .....	\$ 35,00		
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b> Formato escolar (encadernado) .....	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso» .....	\$ 50,00		
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 4.º edição (1988) .....	\$ 10,00		
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
<b>Imprensa Oficial de Macau</b> – Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária .....	\$ 10,00		
<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau</b> (1983) .....	\$ 10,00		
<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....	\$ 3,00		
<b>Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b> Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978) .....	esgotado		
Decretos-Leis (1979) .....	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980) .....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981) .....	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único) 1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes) I volume (Leis) .....	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis) .....	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (Em volume único, encadernado) .....	\$ 180,00		
1986 (3 volumes) I volume (Leis) .....	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis) .....	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00		
<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue) .....	\$ 25,00		
<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue) .....	\$ 15,00		
<b>Lei de Terras</b> .....	esgotado		
<b>Lei de Terras</b> (em chinês) .....	\$ 5,00		
<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....	\$ 2,00		
<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas</b> , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.º edição) .....	\$ 3,00		
2.º volume (7.º edição).....	\$ 3,00		
3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00		
4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00		
5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00		
6.º volume (2.º edição) .....	\$ 15,00		
<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....	\$ 4,00		
<b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilingue) – no prelo .....	\$ 30,00		
<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....	\$ 3,00		
<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração) .....	\$ 3,00		
<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês) .....	\$ 4,00		
<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> .....	\$ 2,00		
<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....	\$ 2,00		
<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> .....	\$ 3,00		
<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....	\$ 3,00		
<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....	\$ 2,00		
<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue).....	\$ 5,00		
<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar</b> (1972) .....	\$ 5,00		
<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....	\$ 2,00		
<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本